



INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

SBN Quadra 01 Bloco D Lote 32, Edifício Palácio do Desenvolvimento 18º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70057-900
- <http://www.incra.gov.br>

TERMO ADITIVO Nº 141/2026

Processo nº 54000.077206/2023-51

Unidade Gestora: 373001

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA - TED Nº 75/2023/GABT-1/GABT/GAB/P/SEDE/INCRA-INCRA, CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR, COM A FINALIDADE DE PRODUÇÃO DE PEÇAS TÉCNICAS PARA INTEGRAR RELATÓRIOS TÉCNICOS DE IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO - RTID DE COMUNIDADES QUILOMBOLAS

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no CNPJ sob o n.º 00.375.972/0002-41, sediado no Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco D, Edifício Palácio do Desenvolvimento, CEP: 70.057-900, Brasília/DF, doravante denominado INCRA, por intermédio do seu Presidente, Senhor César Fernando Schiavon Aldrichi, brasileiro, portador da Matrícula Funcional: 3372122, formaliza o primeiro Termo Aditivo (prorrogação de ofício) ao TED pactuado entre o INCRA e UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR, em consonância com o processo n.º 54000.077206/2023-51, conforme disposto no Decreto n.º 10.426, de 16 de julho de 2020, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar de ofício a vigência do TED n.º 75, de 29 de dezembro de 2023, por 149 (cento e quarenta e nove) dias, em razão de atraso na liberação de recursos financeiros.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente instrumento está amparado no art. 10 do Decreto n.º 10.426, de 16 de julho de 2020.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. Em conformidade com a legislação, a vigência final do instrumento passa de 29 de abril de 2025, para 25 de setembro de 2026.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. A eficácia da presente Prorrogação de Ofício fica condicionada à sua publicação no sítio

eletrônico oficial do INCRA, no prazo de vinte dias, contados da data de assinatura, na forma do art. 14 do Decreto n.º 10.426, de 16 de julho de 2020.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições da pactuação original.

E, para firmeza e prova, o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelo Incra.

(assinado eletronicamente)

CESAR FERNANDO SCHIAVON ALDRIGHI

Presidente do INCRA



Documento assinado eletronicamente por **César Fernando Schiavon Aldrighi, Presidente**, em 30/01/2026, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Sfair Sunye, Usuário Externo**, em 10/02/2026, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27168693** e o código CRC **7FCA3884**.